



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY



UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

CONVENIO MARCO
entre
LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (Uruguay)
y
LA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (Brasil)

La Universidad de la República, en adelante UdelaR, con domicilio en la Avda. 18 de Julio 1824, 11200 Montevideo, representada por su rector, Dr. Roberto Markarian; y la Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, en adelante UFRRJ, con domicilio en BR 465, km 7 Seropédica – Rio de Janeiro, representada por su rectora, Prof.^a Ana Maria Dantas Soares.

CONSIDERANDO

- I. La conveniencia de establecer y desarrollar relaciones de cooperación entre ambas casas de estudios.
- II. Que, de acuerdo a la Ley Orgánica de UdelaR, compete a esta la enseñanza superior en todos los planos de la cultura, así como su desarrollo y difusión; proteger e impulsar la investigación científica y tecnológica y las actividades artísticas; y contribuir al estudio de los problemas de interés general y propender a su comprensión pública.
- III. Que, de acuerdo al Estatuto del Anexo I de la Deliberación n.º 15 del 23 de marzo de 2012, compete a esta gestionar, sistematizar, socializar y aplicar el saber científico, tecnológico, filosófico y artístico a través de la enseñanza, la investigación y la extensión indisolublemente articulados, ampliando y profundizando la formación del ser humano para el ejercicio profesional, la reflexión crítica, la solidaridad nacional e internacional, en la perspectiva de la construcción de una sociedad justa y democrática y en la valorización de la paz y de la calidad de la vida.
- IV. Que ambas partes aspiran a potenciar su eficacia en el cumplimiento de sus cometidos por medio de la cooperación mutua.

ACUERDAN celebrar un convenio que se regirá por las siguientes cláusulas:

PRIMERA: Los objetivos de este convenio son, en general, acordar un marco institucional que promueva el desarrollo y difusión de la cultura y, en particular, el desarrollo de la enseñanza superior y la investigación científica y tecnológica.

SEGUNDA: Para dar cumplimiento a los objetivos indicados ambas partes, de común acuerdo, elaborarán programas y proyectos de cooperación, en los que se especificarán las obligaciones que asumirá cada una de ellas en la ejecución de los mismos.

TERCERA: Los programas y proyectos referidos en la cláusula anterior serán objeto de acuerdos complementarios o de ejecución entre ambas universidades, cuando se trate de programas o proyectos centrales o multidisciplinarios; o entre las facultades, escuelas e institutos de las respectivas universidades, previa la autorización de las autoridades centrales en cuanto esta fuere necesaria según las reglamentaciones de cada parte.

CUARTA: Los acuerdos complementarios o de ejecución se podrán referir, entre otros, a los siguientes aspectos:



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY



UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

- a. intercambio de profesores, investigadores y estudiantes;
- b. formación y perfeccionamiento de docentes e investigadores;
- c. intercambio de información;
- d. estudios e investigaciones;
- e. cursos, seminarios, conferencias, talleres, etc.;
- f. publicaciones; y toda otra actividad idónea para lograr los objetivos del presente convenio.

Los acuerdos complementarios deberán ser en su oportunidad objeto de dictamen y evaluación presupuestaria correspondiendo su posterior ratificación por las autoridades competentes.

QUINTA: Las personas relacionadas con este convenio quedarán sometidas a las normas vigentes en la universidad donde desarrollan sus actividades.

La selección de personas para trasladarse, por cualquier concepto, de una a otra universidad, se realizará según las normas de la universidad de origen, sin perjuicio de su aceptación por la universidad de destino.

SEXTA: Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de terceros para colaborar al financiamiento, ejecución, coordinación, seguimiento o evaluación de los programas y proyectos relacionados con este convenio.

SÉPTIMA: Este convenio mantendrá su vigencia hasta que sea denunciado por cualquiera de las partes. La denuncia no afectará los programas y proyectos en curso de ejecución.

OCTAVA: Toda diferencia que resulte de la interpretación o aplicación de este convenio se solucionará por la vía de la negociación directa. En cualquier momento una parte podrá proponer a la otra su modificación.

NOVENA: Este convenio entrará en vigencia una vez suscrito, a cuyo efecto se extenderán dos originales en español y dos en portugués, siendo dichos textos igualmente auténticos.



Dr. Roberto Markarian
Rector
Universidad de la República

Prof.ª Ana Maria Dantas Soares
Reitora
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Ana Maria Dantas Soares
Reitora da UFRRJ

Fecha:

16 AGO. 2016

Fecha:



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY



UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO
entre
A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA (Uruguai)
e
A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (Brasil)

A Universidade da República, a seguir Udelar, residente em Avda. 18 de Julio 1824, Montevideo 11200, representada pelo seu Reitor, Dr. Roberto Markarian; e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a seguir UFRRJ, residente em BR 465, km 7 Seropédica - Rio de Janeiro, representada pelo seu reitor, Ana Maria Dantas Soares.

CONSIDERANDO

- I. A conveniência de estabelecer e desenvolver relações de cooperação em ambas as instituições de ensino superior.
- II. Que de acordo à Lei Orgânica da Udelar, compete à esta a oferta de ensino superior em todos os níveis da cultura, assim como o desenvolvimento e difusão da mesma; proteger e impulsionar a investigação científica e tecnológica e as atividades artísticas; e contribuir com o estudo dos problemas de interesse geral, bem como tornar pública a sua divulgação.
- III. Que de acordo com o Estatuto do Anexo I à Deliberação n.º 015, de 23 de março de 2012 compete à esta gerar, sistematizar, socializar e aplicar o saber científico, tecnológico, filosófico e artístico, através do ensino, da pesquisa e da extensão indissociavelmente articulados, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na valorização da paz e da qualidade da vida.
- IV. Que ambas as partes aspiram potencializar sua eficácia no cumprimento de seus objetivos por meio da cooperação mútua.

ACORDAM celebrar um convênio que irá se reger pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Os objetivos deste convênio são, em termos gerais, estabelecer um marco institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a investigação científica e tecnológica.

SEGUNDA: Para dar cumprimento aos objetivos indicados, ambas as partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, nos quais se especificarão as obrigações que cada uma das partes irá assumir na execução dos mesmos.

TERCEIRA: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas as universidades, quando se trate de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares; ou entre as Faculdades, escolas e institutos das respectivas universidades, sob prévia autorização das autoridades centrais, quando esta for necessária, segundo as regulamentações de cada parte.



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY



UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO

QUARTA: Os acordos complementares ou de execução poderão se referir, entre outros, aos seguintes aspectos:

- intercâmbio de professores, investigadores e estudantes;
- formação e aperfeiçoamento de docentes e investigadores;
- intercâmbio de informação;
- estudos e investigações;
- cursos, seminários, conferências, *workshops*, etc.;
- publicações; e toda outra atividade idônea para atingir os objetivos do presente convênio.

Os acordos complementares deverão ser em cada oportunidade, objeto de avaliação prévia e posterior ratificação pelas autoridades competentes.

QUINTA: As pessoas relacionadas com este convênio ficarão submetidas às normas vigentes das universidades em que desenvolvem suas atividades.

A seleção de pessoas para intercâmbio, a qualquer título, de uma ou outra universidade, se realizará segundo as normas da universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela universidade de destino.

SEXTA: Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar com financiamento, execução, coordenação, continuidade ou avaliação dos programas e projetos relacionados com este convênio.

SÉTIMA: Este convênio manterá sua vigência até que seja renunciado por qualquer uma das partes. A renúncia não afetará os programas e projetos em execução.

OITAVA: Toda diferença que resulte em interpretação ou aplicação deste convenio será solucionada pela via da negociação direta. Em qualquer momento, uma parte poderá propor à outra a sua modificação.

NONA: Este convênio entrará em vigência, uma vez assinado, para cujo efeito se farão quatro exemplares, dois em espanhol e dois em português, sendo os textos igualmente autênticos.



Dr. Roberto Markarian
Reitor
Universidad de la República

Prof.ª Ana Maria Dantas Soares
Reitora
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Data:

16 AGO. 2016

Data: